

ANO 1997



TERMO ADITIVO

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que ent... si
fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD-MT -
representado por seu Presidente, Sr. GEREMIAS DOS SANTOS, RG
Nº 216.277 SSP-MT e CIC Nº 206.964.931-87 e outro lado, a
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO -
representado pelo seu Presidente, em exercício Dr. HERMES
MARTINS DA CUNHA, RG Nº 20.167 SSP-MT e CIC Nº 168.445.309-
78, e com base no que fora discutido em audiência de mesa
redonda junto a Delegacia Regional do Trabalho, ficou justo e
acertado firmam este TERMO ADITIVO, regido pelas seguintes
condições:

PRIMEIRA: Fica assegurado a partir do mês de MARÇO/95, os seguintes PISO
NORMATIVO a saber:

- A.- AOS DIGITADORES.....R\$ 206,81
- C.- AOS OPERADORES.....R\$ 304,68
- D.- AOS PROGRAMADORES.....R\$ 406,25
- E.- AOS ANALISTAS.....R\$ 473,96

SEGUNDA: Fica assegurado um reajuste de 25,34% (vinte e cinco virgula trinta e
quatro por cento), para os demais trabalhadores que não ganham de acordo
com o Piso estabelecido na Convenção, sobre os salários pagos em
JULHO/94, descontando as antecipações feitas nesse período.

TERCEIRA: As condições constantes deste TERMO ADITIVO ficam fazendo parte
integrante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 94/95, devidamente
registrado na DRT, sob o nº 045/94, às fls nº 23, do livro nº 06, em
4/07/94, e serão aplicados somente aos empregados de Empresas de
Processamento de Dados ou empregados de Empresas Prestadoras
de Serviços de Informática à Terceiros, no Estado de Mato
Grosso, incluindo as médias, pequenas e micro empresas.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Termo Aditivo à
Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

CUIABÁ-MT, 01 DE MARÇO DE 1.995.

Geremias dos Santos
GEREMIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE SINDPD-MT

Hermes Martins da Cunha
HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FECOMÉRCIO

Registrado sob nº 01375
Fls. nº 07
Livro nº D-11
DRT-MT - SIT - em 01/03/95



TERMO ADITIVO

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD-MT - representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARQUES BRAGA, RG Nº 162.456 SSP-MT e CIC Nº 181.746.711-53 e outro lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO - representado pelo seu Presidente, em exercício Dr. HERMES MARTINS DA CUNHA, RG Nº 20.167 SSP-MT e CIC Nº 168.445.309-78, e com base no que fora discutido em audiência de mesa redonda junto a Delegacia Regional do Trabalho, ficou justo e acertado firmam este TERMO ADITIVO, regido pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: Fica acertado que na primeira quinzena do próximo mês de janeiro do ano de 1.995, as partes se reunirão para efetuarem estudo e avaliação das possíveis perdas salariais dos que ganham acima de PISO NORMATIVO da categoria.

SEGUNDA: Fica assegurado a partir do mês de OUTUBRO/94, os seguintes PISO NORMATIVO a saber:

- A.- AOS DIGITADORES.....R\$ 165,00
C.- AOS OPERADORES.....R\$ 243,09
D.- AOS PROGRAMADORES.....R\$ 324,12
E.- AOS ANALISTAS.....R\$ 378,14

TERCEIRA: Fica assegurado para o mês de NOVEMBRO/94 em diante, que o PISO NORMATIVO fixado na condição SEGUNDA acima, serão sempre reajustados pelo mesmo índice que o Governo Federal reajustar o SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

QUARTA: As condições constantes deste TERMO ADITIVO ficam fazendo parte integrante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 94/95, devidamente registrado na DRT, sob o nº 045/94, às fls nº 23, do livro nº 06, em 4/07/94, e serão aplicados somente aos empregados de Empresas de Processamento de Dados ou empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Informática à Terceiros, no Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e micro empresas.

E por estarem de pleno acordo assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Handwritten registration information including 'Registrado sob nº', 'Fls. nº', 'Livro nº', and 'DRT-MT - SNT' with various signatures and stamps.

CUIABÁ-MT, 01 DE OUTUBRO DE 1.994.

Signature of José Marques Braga, Presidente SINDPD-MT.

Signature of Hermes Martins da Cunha, Presidente em Exercício da FECOMÉRCIO.

HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE EM EXERCICIO DA FECOMÉRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PISO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta COLETIVA DE TRABALHO, os seguintes Piso Normativo, a saber:

- A) Aos Digitadores..... R\$ 150,00
- B) Aos Operadores..... R\$ 225,00
- C) Aos Programadores... R\$ 300,00
- D) Aos Analistas..... R\$ 350,00



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

No mês de Setembro de 1994, o Sindicato e a Fecomércio reunir-se-ão para estudo, avaliação e discussão das possíveis perdas salariais, bem como a revisão dos respectivos pisos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Haverá fornecimento obrigatório aos empregados de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma "COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO" correspondente a diferença de seu salário e do substituído. Essa "COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO", não se integrará ao salário do substituído para nenhum efeito.

III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam

CLAUSULA NONA: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas valer-se-ão, exclusivamente de empregados por elas contratadas sob o regime da CLT e/ou por Contrato de Prestação de Serviços com empresas da mesma categoria econômica.

Parágrafo Unico: Excepcionalmente poderão as empresas dessa categoria econômica valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nr 6.019.

CLAUSULA DECIMA: AUSENCIAS LEGAIS -

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o que determina o Art. 473 da CLT.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: DEVOLUÇÃO DA CTPS -

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa, deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL -

As empresas concederão na data-base de 10. de junho, a todos os seus empregados, o índice de 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 10. de junho de 1992 a 31 de maio de 1993, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período, a título de reposição salarial, relativas aos resíduo inflacionário do período.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA:

A categoria econômica terá seus reajustes bimestrais (antecipações) e quadrimestrais dos salários, nos limites que determina a Lei nr 8.542/92.

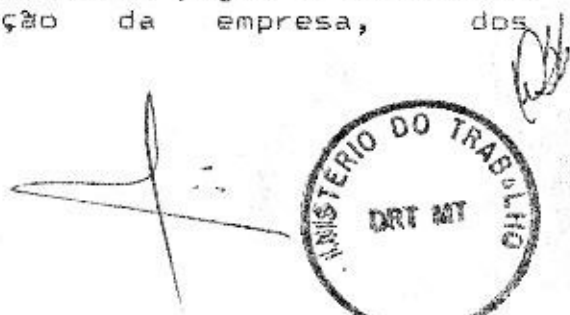
CLAUSULA DECIMA-QUARTA: PISO NORMATIVO -

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os seguintes PISO NORMATIVO, a saber:

- a) Aos Digitadores - Cr\$ 7.500.000,00
- b) Aos Operadores - Cr\$ 8.000.000,00
- c) Aos Analistas - Cr\$ 15.000.000,00
- d) Aos Programadores - Cr\$ 9.909.900,00

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO -

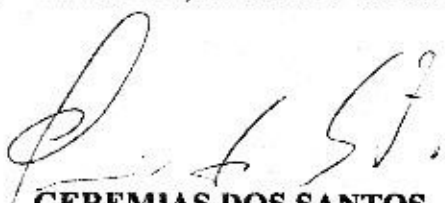
Haverá fornecimento obrigatório aos empregados, de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do IAPAS.




E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nominadas, destinada a primeira para os fins oficiais de homologação e/ou registro, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.


Cuiabá-MT, 01 de maio de 1997.



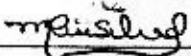

GEREMIAS DOS SANTOS
Presidente do SINDPD/MT



HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente Com. Negociação - FECOMÉRCIO


MOISES FRANZ
Diretor SINDPD/MT


JOSÉ AVELINO R. JÚNIOR
Assessor Jurídico-FECOMÉRCIO

TESTEMUNHAS:





Registrado sob nº 275/97
Fl. nº 091-A
Livro nº al
DRT-MT - SIT - em 24/06/97

